

LEI MUNICIPAL Nº 1.677/13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Executivo de Ponte Preta, consolida dispositivos e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 75 da Lei Municipal 1.675/2013 de 03 de setembro de 2013,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores e agentes políticos do Executivo de Ponte Preta que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º As diárias serão pagas da seguinte forma:

I - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos 02 (duas) refeições principais (café da manhã, almoço ou jantar), contar-se-á 1/2 (meia) diária;

II - Nos casos em que o deslocamento exigir pernoite fora da sede e além dele no mínimo 01 (uma) refeição principal (almoço ou jantar) contar-se-á 01 (uma) e 1/2 (meia) diária;

§ 2º A comprovação das viagens será feita através da apresentação de notas fiscais das refeições e pernoites, emitidas em nome da municipalidade ou do beneficiário.

§ 3º A concessão de diárias e sua quantificação são atos discricionários do chefe do poder executivo ou seu substituto legal.

§ 4º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede será indenizada esta mediante comprovação.

Art. 2º Nos termos dos §3º e §4º da Lei Municipal 1.675/2013 de 03 de setembro de 2013 ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias a serem pagas pela Prefeitura Municipal aos servidores e agentes políticos do executivo municipal:

I – Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal o equivalente a:

- a) Nove (09) URM's para viagens no Território Estadual e Capital Estadual, sem qualquer adicional;
- b) Doze (12) URM's para viagens para fora do Território Estadual e Capital Federal, sem qualquer adicional.

II – Aos Secretários e Servidores Municipais o equivalente a:

- a) Sete (07) URM's para viagens no Território Estadual e Capital Estadual, sem qualquer adicional;
- b) Dez (10) URM's para viagens para fora do Território Estadual e Capital Federal, sem qualquer adicional.

Parágrafo único. Os valores acima descritos somente serão pagos aos deslocamentos feitos aos municípios que não pertencem a Região da AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai), e que a distância mínima seja igual ou maior a 100 Km a contar da Sede do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis Municipais 265/1999 e 1.265/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 17 de setembro de 2013.

ADEMIR M. SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Eurelice Antonio Betiato
Sec. Interino de Adm. e Fazenda.